

Selbach/RS, 25 de Abril de 2025.

PARECER JURÍDICO 051/2025

ASSUNTO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL 046/2025, ORIGINÁRIO DO PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: REGIME ORDINÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO: COMPETÊNCIA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ARTIGO 7, INCISO II

Vem a exame dessa Assessoria, para parecer, por solicitação do Presidente da Mesa Diretora, o Projeto de Lei Municipal nº 046/2025, que " *Autoriza abrir crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 no Orçamento Municipal de 2025, e dá outras providências*".

O referido Projeto de Lei visa à aquisição de um veículo destinado à Secretaria Municipal de Saúde. Os recursos são oriundos de repasse fundo a fundo do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria da Saúde. O projeto também prevê a abertura de crédito especial com os rendimentos das aplicações financeiras desses recursos.

A proposta está de acordo com a legislação vigente, especialmente com a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 7º, inciso II, e observa os princípios constitucionais da legalidade e eficiência na gestão pública.

Art. 7º da Lei Orgânica do Município de Selbach:

"Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

II – Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;"

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Municipal nº 046/2025, recomendando sua apreciação e aprovação pelos nobres vereadores desta Câmara Municipal de Selbach.

É o parecer.

Valeska Hammes Maldaner
Assessora Jurídica
OAB-RS 119.761